



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 2.815 /

"MODIFICA O ARTIGO 11, DA LEI Nº 2.420, DE 17.05.1976 (DISCIPLINA O PARCELAMENTO DA TERRA NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS)."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SE
GUINTE LEI:-

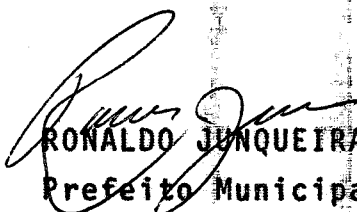
ARTº 1º - O artigo 11, da Lei nº 2.420, de 17 de maio de 1976, passará a ter a seguinte redação:

"ARTº 11 - Na área urbana ou de expansão urbana as seções transversais das ruas, compreendendo o leito carroçável, terão as seguintes larguras:

- I - de 25 a 20 m, quando vias laterais;
- II - de 20 a 15 m, quando vias principais;
- III - de 15 a 12 m, quando vias secundárias;
- IV - de 12 a 10 m, quando vias locais."

ARTº 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 06 DE JUNHO DE 1979.-


RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO DIÁRIO DE P. DE CALDAS, ED. Nº 10.124 DE 09/06 /1979.-